



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 15.575 DE 22 DE MARÇO DE 2020**

**DETERMINA MEDIDA DE QUARENTENA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) do estado de pandemia pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a possibilidade estatística apresentada pelo Ministério da Saúde, que aponta tendência de progressão geométrica da expansão do número de casos de CORONAVÍRUS (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual regulamenta as referidas medidas da Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 55.128/2020 que decreta situação de calamidade pública e anuncia novas restrições no combate ao CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** que a cidade de São José do Norte recebe diariamente elevado número de trabalhadores que residem fora do Município, utilizando, inclusive, transporte coletivo de passageiros por meio de balsa e lancha



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

para o referido deslocamento;

**CONSIDERANDO** o relevante número de munícipes de São José do Norte, bem como de cidadãos provenientes de outros municípios, que utilizam os aludidos transportes coletivos para se deslocarem, prioritariamente, para o município de Rio Grande/RS, com finalidades de trabalho, abastecimento, estudo, turismo, dentre outras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos com a menor circulação de pessoas possível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas em vias públicas ou em locais passíveis de contato e contaminação pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de realização de trabalho à distância com a implantação do sistema eletrônico denominado 1-DOC;

**CONSIDERANDO** as disposições do Código de Posturas Municipal – Lei Municipal n.º 02/1986 que versa sobre o poder de polícia administrativa e higiene sanitária;

**CONSIDERANDO** o Ofício encaminhado pelo Poder Legislativo Municipal no dia 22.03.2020 requerendo seja decretado estado de quarentena.

### CAPÍTULO I DA QUARENTENA

**Art. 1º** Fica determinado estágio de quarentena, fechamento de estabelecimentos e a limitação de fluxo de pessoas no Município de São José do Norte, bem como ingresso de pessoas em ambientes fechados, comércio e serviços.

**Art. 2º** Considerando o teor da Lei Federal 13.979/2020, Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual n.º 55.128/2020 o estágio de quarentena aqui decretado, enseja na limitação da circulação das pessoas em locais públicos.

**Parágrafo único.** Fica proibida a circulação de pessoas no Município de São José do Norte, salvo os casos para aquisição de alimentos, medicamentos, água, trabalho e acesso aos demais comércios e serviços essenciais.

**Art. 3º** Ficam proibidas, no âmbito do Município de São José do Norte, as atividades e os serviços privados não essenciais e fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços.

**§ 1º** As proibições acima **NÃO SE APLICAM** aos seguintes estabelecimentos e/ou atividades, considerados neste ato como essenciais:





## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

- I- Farmácias e drogarias;
- II- Mercados, supermercados, açougues, peixarias, fruteiras, distribuidoras de bebidas e comércio de ração e suplemento animal.
- III- Clínicas e farmácias veterinárias,
- IV- Postos de combustíveis e lubrificantes, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentação no interior das lojas de conveniência, assim como a formação de aglomeração de pessoas no entorno das mesmas, as quais deverão ter seu funcionamento restrito das 07 horas da manhã às 19 horas da noite.
- V- Distribuidoras de gás e água mineral;
- VI – Padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VII – Distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VIII – Serviços de telecomunicações, processamentos de dados e internet;
- IX – Oficinas Mecânicas, Elétricas, Eletroeletrônicas e Hidráulicas;
- X – Serviço de Cuidadores de Idosos;
- XI – Serviços médicos e odontológicos;
- XII – Serviços funerários;
- XIII – Serviço de Segurança Privado
- IXX- Transporte coletivo
- XX – Serviços de Taxi, Moto Taxi e Transporte por Aplicativos.
- XXI – Serviços Especializado de Entrega de Mercadorias.
- XXII – Atividade agrícola e pesqueira.
- XXIII – Agências bancárias e casas lotéricas.
- XXIV – Demais serviços públicos e atividades essenciais descritos no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços proibidos de funcionamento poderão utilizar sistema de entrega em domicílio desde que os entregadores estejam protegidos com equipamentos de proteção estabelecidos pelos protocolos de saúde.



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

**§ 3º** Fica proibido o funcionamento de igrejas e templos de qualquer natureza, o uso de salões de festas, escolas privadas, bares, restaurantes, lancherias, academias ou quaisquer eventos a serem realizados em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do mesmo.

**§ 4º** O funcionamento dos comércios e serviços essenciais relacionados no parágrafo acima deverá estar restrito a 30% da capacidade descrita em seus alvarás e/ou PPCI.

**§ 5º** Os estabelecimentos do comércio e serviços essenciais e excetuados da proibição de funcionamento deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

**I** – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de 3 acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

**II** – especificamente para supermercados e minimercados, além das medidas do inciso anterior, durante o período de funcionamento, higienizar após o uso de cada cliente, os carrinhos de compras, as cestas, balcões de açougues, padarias, balcões e demais equipamentos no entorno das caixas registradoras;

**III** – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, banheiros e paredes que possam ser tocadas por funcionários e clientes, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

**IV** – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

**V** - especificamente para supermercados e minimercados, além das medidas do inciso anterior, manter à disposição álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes em cada caixa registradora que se encontre em funcionamento, para viabilizar a higienização de funcionários e clientes após a realização do pagamento.

**VI** – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**VII** – Organizar filas externas de forma que os clientes fiquem distantes a



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

pelo menos 1,5 metros.

**§ 6º** No que diz respeito aos velórios e funerais fica limitado o acesso de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, e que seja evitada a aglomeração de pessoas durante os sepultamentos.

**Art. 4º** Ficam excetuados os estabelecimentos comerciais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços e fornecimento de mercadorias para o poder público federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** As atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que forem essenciais para o interesse público, principalmente poderão ser excetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo a qualquer momento.

**Parágrafo único.** Os setores industriais devem apresentar protocolos de prevenção para Controle de Contágio do Covid-19 (Coronavírus) em até 48 horas da publicação deste decreto junto a Secretaria Municipal da Saúde que irá analisar, aprovar e manter fiscalização.

**Art. 6º** A fiscalização do município ou de agentes públicos estaduais fica autorizada a abordar e determinar a todo e qualquer cidadão que estiver em circulação no município, salvo a exceções previstas no § 1º do art. 2º, que se recolha imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cominadas na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, aplicam-se as penalidades previstas no artigo 5º e seguintes do Código de Posturas do Município (Lei Municipal n.º 02/1986) e legislações correlatas, como advertências, multas, cassação de alvará de localização e funcionamento, interdição total ou parcial da atividade, além de outras obrigações de fazer ou não fazer.

### CAPÍTULO II

#### Dos Serviços Públicos Municipais e do atendimento ao público.

**Art. 7º.** Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais e seus respectivos setores permanecerão desenvolvendo suas atividades administrativas e recebendo demandas por meio telefônico, pela Ouvidoria da Prefeitura, pelo portal de atendimento ao contribuinte disponível no site oficial da Prefeitura, pelo Sistema 1DOC de tramitação eletrônica e pelo aplicativo 1DOC nos smartphones.

**Art. 8º.** Fica autorizado a implantação pelos Secretários Municipais do



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

sistema *home-office* (trabalho domiciliar) para os servidores públicos lotados em suas pastas, com exceção dos serviços prestados por servidores no exercício de serviços essenciais de saúde, assistência social, obras públicas para manutenção e qualificação de vias/pontes, drenagem rural e urbana, serviços de elétrica e iluminação pública, serviços de manutenção e qualificação do saneamento, serviços de mecânica, obras civis estratégicas, sepultamentos, serviço de fiscalização e Guarda Municipal.

§ 1º Os servidores excetuados no caput deverão estar equipados com material de proteção e prevenção à contaminação de vírus conforme indicado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os Servidores com atribuição de fiscalização (ambiental, urbanística, sanitária e tributária) a critério dos Secretários Municipais e por ato administrativo próprio poderão ficar operando em sistema de sobreaviso em *home-office* (trabalho domiciliar) e atender às Ordens de Serviço emitidas pela chefia através do sistema de comunicação eletrônica e tramitação de processos (1DOC).

§ 3º As medidas previstas neste artigo estendem-se a todos os estagiários.

§ 4º Continua suspensa, pelo prazo de duração deste Decreto, a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

§ 5º A efetividade do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho domiciliar (*home-office*) de que trata o *caput* deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do secretário da pasta ou dirigente máximo da secretaria competente.

**Art. 9º.** Cada Secretário Municipal deverá manter **pelo menos 01** servidor público presencialmente na secretaria e/ou setor autônomo para atuar no atendimento telefônico das demandas da população, assim como, estar apto a subsidiar os demais colegas que estarão no sistema *home-office* com informações dos sistemas de gestão (Dueto) e demais arquivos que estão protegidos exclusivamente na rede de informação e armazenamento de dados da Prefeitura de São José do Norte.

**Parágrafo Único:** Tal logística descrita no caput deverá ser organizada e no momento oportuno devidamente regulamentada por ato administrativo próprio.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis por sucessivos períodos, enquanto perdurar a pandemia, prazo que não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 12** – Ficam revogadas as medidas e disposições em contrário descritas no decreto 15.570 de 19 de março de 2020.

São José do Norte/RS, Cidade Histórica, 23 de março de 2020.

**Fabiany Zogbi Roig,**  
Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Bruno Mendonça Costa,**  
Secretário Municipal de Administração





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA72-99DB-0A42-F231

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.296.330-20) em 23/03/2020 01:17:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.120.550-39) em 23/03/2020 01:22:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/AA72-99DB-0A42-F231>